

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 08 / 18
Pág. 96 Col. 1
Conferido _____

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de FIN
Em 10/08/18 às 19h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/8/18 às 14:30
RF 1120

Ao Vereador / À Vereadora

A. Pimenta

Para Relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 / 08 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue 5 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folhas
nº 16 e 17 Em 07 / 12 / 18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.088-SGP.12



Folha nº <u>16</u> do Proc. Nº <u>01-651</u> de 20 <u>17</u> Mário Sérgio Horta RF. 101.086-SGP.12

PARECER Nº 2003/18
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos por distrito à Mulher Vítima de Violência.

Conforme o art. 2º da propositura, deverá integrar esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência a ser disponibilizada nos sites oficiais:

- I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II - Centros de Cidadania da Mulher;
- III - Serviços de Violência Sexual e Aborto Legal na Cidade de São Paulo;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Centros de Defesa e Convivência (CDMs) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher;
- XI - outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Rel. 2003/18

P.L. nº 651/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Proc. nº 01-651 de 20 17
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-8GP.12

fls. 28

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver.ª Rute Costa

Ver.ª Soninha Francine